



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

1

CONVÊNIO Nº 003/2022

Aos 29 de abril de 2022, firmam o presente instrumento de Convênio, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, inscrita no CPF nº 234.472.306-49 e RG M-1.216.232 SSP/MG, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo atual Secretário Municipal, **HÉLIO RENATO NERI**, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu atual Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, inscrito no CPF nº 171.893.228-68 e RG nº 3.148.647-2 SSP/SP, doravante denominado **CONVENIENTE**, sob a regência do §1º, do art. 199, da Constituição Federal/88¹, com fulcro no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93²; no inciso I do art. 24 da Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013³ que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010⁴, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; ambas do Ministério da Saúde, demais legislações específicas; mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ **Art. 199 da Constituição Federal** - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

² Art. 3º - Não se aplicam as exigências desta Lei Federal nº 13.019/14:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Uma vez que o INDSH não perde sua característica de OSC, embora seja uma Organização Social OS (que possui lei específica - Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) aplica o Inciso IV, do Art. 3º da Lei 13.019/14 cumulado com o inciso II, do parágrafo único do Art. 84 da Lei Federal nº 13.109/14, que prevê:

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Art. 24. A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:

I - Convênio: firmado entre o gestor do SUS com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas; **Portaria nº 3.410/2013.**

⁴ Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; **Portaria nº 1.034/2010.**

JOSE
CARLOS
RIZOLI
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente Convênio a contratação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano no SUS para a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo - MG, visando a prestação de serviços de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Internações hospitalares de média complexidade às gestantes e recém-nascidos no estabelecimento de saúde, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT Ambulatório Especializado, Pequenas Cirurgias, Cirurgias Eletivas em caráter eletivo para atender a demanda do Município de Pedro Leopoldo e outros a ele referenciados, que integram a região de saúde.

1.1 Especificação do Objeto:

1.1.1. O Anexo Técnico I será composto pelo Plano Operativo Assistencial (POA), composto pelo:

a) **MÓDULO 1-** Contratualização de serviços de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Internações hospitalares de média complexidade às gestantes e recém-nascidos até 28 dias no estabelecimento de saúde, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT Ambulatório Especializado, Pequenas Cirurgias, Cirurgias Eletivas em caráter eletivo, triagem auditiva neonatal;

b) **MÓDULO 2-** Contratualização de serviços para atendimento a vazios assistenciais e demanda reprimida através de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, consultas especializadas e ampliação da assistência cirúrgica para os anos 2022 e 2023 de acordo as normativas e disponibilidade financeira do União e do Estado de Minas Gerais.

1.1.2. São partes integrantes deste Convênio:

a) ANEXO I – PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

b) MÓDULO I

c) MÓDULO II

d) ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS

e) ANEXO III – PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ANEXO DA PORTARIA GM/MS Nº 3.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

1.1.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

1.1.4. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718932286

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/02/2022 às 14:27:00. O documento foi assinado digitalmente em 11/02/2022 às 14:27:00. O documento foi assinado digitalmente em 11/02/2022 às 14:27:00. O documento foi assinado digitalmente em 11/02/2022 às 14:27:00.

Gerência de
Contratos
PMPL



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratar, serviços de assistência à saúde especialmente médico-hospitalar de caráter eletivo ou urgência materno infantil para atender à demanda do Município de Pedro Leopoldo e de municípios da Microrregião Vespasiano, referenciados para Pedro Leopoldo, conforme Programação Pactuada Integrada (PPI);

2.2. A inevitabilidade de programar e desenvolver processos de regulação, controle, fiscalização e avaliação das ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média complexidade de abrangência microrregional, subordinados à gestão municipal;

2.3. A carência de cobrir os vazios assistenciais de procedimentos cirúrgicos eletivos de oferta inexistente ou insuficiente para a Microrregião de Vespasiano principalmente em Angiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia e outros que possam ser futuramente pactuados;

2.4. A demanda de contratar serviços que possua o vazio assistencial de usuários do Sistema Único de Saúde do Município;

2.5. A precisão de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, com vistas a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;

2.6. A imposição de reestruturar e repactuar a contratualização de serviços hospitalares, ambulatoriais, de apoio diagnóstico terapêutico e de Pronto Atendimento com o Hospital Maternidade Dr. Eugênio de Carvalho Pedro Leopoldo considerando a série histórica dos atendimentos realizados nos últimos anos de prestação de serviço de acordo com a necessidade de assistencial do município e região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, criado inicialmente como Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pedro Leopoldo no ano de 1950, até a constituição do Instituto, administrava apenas o Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, em Pedro Leopoldo/MG, com data situação cadastral no CNPJ de 09/12/2000, atualmente encontra-se em situação ativa.

3.2. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH é uma entidade que detém dentre as suas finalidades “prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718832286
8

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

4

procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial (conforme previsto no inciso IV do art. 3º do Estatuto Social), portanto, possui objeto social condizente ao objeto desta parceria.

3.3. Em atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 116, o presente instrumento foi devidamente instruído com a documentação referente à habilitação jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista, a habilitação técnica e financeira do CONVENIENTE (observados os arts. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93 e o inciso I do art. 8º da Portaria nº 3.410/2013), além disso foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Trabalho objeto desta parceria, documentação está encaminhada através da CI 069/2022, datada de 23/02/2022, que desde já fazem parte integrante deste Convênio.

3.4. O CONVENIENTE indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, seu atual Presidente, o **Sr. José Carlos Rizoli**.

3.5. Fica designado como **Gestor Municipal** deste Convênio o atual **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Renato Neri**, responsável por ordenar os repasses financeiros para execução do objeto desta parceria.

3.6. O acompanhamento e a fiscalização do convênio deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação da Execução, na qual contará com membros da Secretaria Municipal de Saúde e do CONVENIENTE, a ser designada pelo Secretário Municipal da Saúde em até 30 (dias) após a assinatura do Convênio, mediante publicação de portaria no órgão oficial de publicação do município, observado o inciso VII, do art. 5º c/c art. 32 da Portaria nº 3.410/2013⁵, do Ministério da Saúde.

3.7. Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Avaliação deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade por parte da CONCEDENTE, ou ainda caso haja substituição de membro designado pelo CONVENIENTE, o Secretário Municipal de Saúde deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas das Portarias de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do local de prestação dos serviços:

⁵ Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes:

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente.

JOSE
CARLOS
RIZOLI
17189322866

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

7

- i) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- j) Mediados pela respectiva Central de Regulação, definir claramente os fluxos e mecanismos de transferência dos pacientes que necessitarem de outros níveis de complexidade da rede assistencial, de forma a garantir seu encaminhamento, seja para unidades não hospitalares, ambulatorios de especialidades ou unidades de apoio diagnóstico e terapêutico;
- k) Adotar mecanismos para a garantia de transporte para os casos mais graves, que não possam se deslocar por conta própria, através do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, onde ele existir, ou outra forma de transporte que venha a ser pactuada, atendendo ainda a Portaria SAS/MS nº 494, de 26 de agosto de 1999;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e seus Anexos, parte integrante deste CONTRATO, e na Portaria GM nº 3.410/13, em consonância com a Portaria nº 3.390 de 30/12/13, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo a totalidade da capacidade contratualizada;

6.2. Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;

6.3. Garantir à oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada (PPI) contratados com o CONTRATANTE, com vistas à integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da instituição;

6.4. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;

6.5. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO integralmente no hospital;

6.6. Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

6.7. Responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Pedro Leopoldo/MG;

6.8. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

JOSE
CARLOS
RIZOLI:

17189322868

Assinatura eletrônica de JOSE CARLOS RIZOLI, inscrita em 17/08/2014, sob o nº 17189322868, no âmbito do CNES, conforme o disposto no art. 1º da Portaria nº 1.234/2014, de 12 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13/08/2014.

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

8

6.9. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

6.10. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor SUS/Pedro Leopoldo;

6.11. Integrar-se nos sistemas de regulação da SMS/PL e da Secretaria Estadual de Saúde - SUSFácil, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

6.12. Internar pacientes no limite dos leitos SUS contratados e disponibilizados via SUSFácil, dentro dos procedimentos contratados.

6.13. Encaminhar para internação em outros serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas dentro das condições e capacidade instalada do estabelecimento, por meio do Sistema SUSFácil ou outra forma de acesso que o substitua;

6.14. Havendo capacidade instalada para o tipo de atendimentos e leitos contratados ociosos, receber internações de média complexidade oriundas de outros municípios da Região Ampliada de Saúde, conforme previsto nos Anexos Técnicos, desde que sejam reguladas pelo SUSFácil;

6.15. Garantir profissional habilitado para alimentar regularmente o Sistema SUSFácil e outros, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH, responsabilizando-se pelo obrigatório cadastro do usuário, atualização dos seus dados/evolução clínica, para os fins de adequada regulação de leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

6.16. Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil e outros no mesmo período;

6.17. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição *"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"*;

6.18. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

6.19. Possuir um setor específico para monitorar a alimentação dos dados de produção, de forma íntegra e tempestiva nos sistemas oficiais do SUS e outros estabelecidos pela SMS/PL, visando a otimização do faturamento das contas hospitalares, garantindo o máximo de repasse do Ministério da Saúde e outras esferas financiadoras do SUS;

6.20. Manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS/PL;

✓

✓

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718932280

8

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

9

- 6.21.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas no Plano Operativo;
- 6.22.** Não adotar qualquer medida unilateral de mudanças na Carteira de Serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, ou na estrutura física do serviço Hospitalar e no serviço de Pronto Atendimento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.23.** Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes comissões, núcleos e programas de acordo com a legislação vigente:
- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
 - b) Comissão de Revisão de Prontuários
 - c) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos
 - d) Comissão de Farmácia e Terapêutica
 - e) Núcleo de Segurança do Paciente
 - f) Comissão de Ética Profissional
 - g) Núcleo de Educação Permanente
 - h) Gerenciamento de Resíduos
 - i) Grupo Técnico de Humanização (GTH)
- 6.24.** Manter acompanhamento das contas a faturar de procedimentos cirúrgicos e de internação, junto à auditoria da CONTRATANTE;
- 6.25.** Instituir como base do cuidado, a Clínica Ampliada, Gestão da Clínica e a Alta Qualificada, com a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar os vínculos entre a equipe, o usuário e os familiares;
- 6.26.** Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- 6.27.** Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP)/Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- 6.28.** Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário quando em atendimento, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas do SUS e da ANVISA;
- 6.29.** Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- 6.30.** Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser criados no âmbito do SUS;
- 6.31.** Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da CONTRATANTE, informando os eventos de

JOSE
CARLOS
RIZOLI

17189322868

Assinatura digitalizada em 12/10/2019
Data de emissão: 12/10/2019
Hora de emissão: 14:12:19
Assinatura: JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 17189322868
Assinatura: JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

10

Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio semanal à SMS/Pedro Leopoldo;

6.32. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo: nome completo, Cartão Nacional de Saúde (CNS); RG e endereço completo de sua residência, em software de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.33. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos dos serviços hospitalares, de Urgência e Emergência e de apoio diagnóstico;

6.34. Possuir e manter um Serviço de Manutenção Geral, próprio ou terceirizado que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, bem como manter o serviço, de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;

6.35. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

6.36. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à CONTRATANTE com as propostas de solução, visando a não interrupção do cumprimento da agenda regulada pela SMS/PL;

6.37. Garantir a efetividade da execução dos serviços em todos os horários programados;

6.38. Promover educação permanente de recursos humanos;

6.39. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas desta contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

6.40. Enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à CONTRATANTE, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, que envolverem utilização de recursos públicos advindos de programas específicos tais como: Emendas Parlamentares, Incentivos dos entes federados, convênios, programas temáticos e outros;

6.41. Notificar a SMS/PL de eventual alteração de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Registro competente;

6.42. Autorizar a entrada e auditoria do estabelecimento pela equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, mediante aviso prévio e rotina da auditoria previamente estabelecida;

6.43. Garantir o acesso dos Conselhos Municipal de Saúde e dos membros indicados pelo Gestor do Contrato para a Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Contrato aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

12

especificada no fluxo pactuado junto a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato e a Divisão de regulação do Município;

7.11. Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

7.12. Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão ser feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de Urgência e Emergência;

7.13. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

7.14. Garantir a realização das consultas de retorno pós-alta hospitalar nos casos de internações cirúrgicas em ambulatório;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1. Realizar atendimento em Urgência e Emergência para os demais pontos de assistência da Rede SUS/Pedro Leopoldo sejam casos de demanda espontânea ou por meio de contato prévio, desde que respeitada a capacidade instalada do serviço e a pactuação na grade materna infantil (pacientes de partos realizados no hospital e seus respectivos RN's até 28 dias);

8.2. Realizar atendimentos de referência a pacientes residentes de outros municípios conforme Grade de Referência da Urgência e Emergência materno infantil disponibilizada pela SMS/PL (pacientes de partos realizados no hospital e seus respectivos RN's até 28 dias);

8.3. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência materno infantil, independente do limite pactuado constante do Plano Operativo;

8.4. Garantir, para o desenvolvimento das atividades no serviço de Urgência e Emergência, quadro de recursos humanos qualificados e em número compatível com o porte e a complexidade de cada um dos setores, de acordo com a legislação vigente e com os princípios assistenciais e de qualidade do Sistema Único de Saúde, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias do ano;

8.5. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na assistência a gestante, puérpera e neonato, conforme determina a legislação vigente do SUS e a rede cegonha.

8.6. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS/PL, mensalmente, o Relatório dos Encaminhamentos ocorridos;

JOSE
CARLOS
RIZOLI
17189322868

Assinatura eletrônica de JOSE CARLOS RIZOLI 17189322868
Data: 2023.08.10 11:23:00
CPF: 037.045.010-11
Assinatura de JOSE CARLOS RIZOLI 17189322868
Data: 2023.08.10 11:23:00
CPF: 037.045.010-11

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

13

8.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no serviço de Urgência e Emergência disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados de acordo com a LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO PESSOAL

9.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

9.2. O pessoal admitido pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora avençado, não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;

9.3. Eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos de seus profissionais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste instrumento;

9.4. A CONTRATADA manterá em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

9.4.1. Os registros constantes do item 9.4 acima deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo durante a vigência do CONTRATO, de acordo com a LGPD;

9.5. Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da CONTRATADA. Para efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
171893228
68

Assinado eletronicamente em 20/08/2024
por JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-00
Assinatura digital: 171893228
Data: 20/08/2024 10:41:19-03:03
Assinatura digital: 171893228

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

14

- a) O membro do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria CONTRATADA;
- c) O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços para a CONTRATADA, ou por esta autorizada e formalmente cadastrada como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9.6. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

9.7. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES que deverá ser mantido atualizado;

9.8. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente profissionais em casos de ausência, de forma a evitar a interrupção da assistência, devendo ser comunicado à SMS/PL, por escrito, as providências tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, imperícia ou imprudência, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

10.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código De Defesa do Consumidor);

10.3. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ela autorizado;

10.4. O acompanhamento e fiscalização da execução desse instrumento contratual pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.5. A CONTRATADA será corresponsável pelos casos que porventura vierem a ser judicializados, dentro da capacidade resolutiva pactuada no Plano Operativo;

10.6. Arcar com juros, taxas e multas de qualquer movimentação bancária e outros.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718932280
8

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/03/2019 às 10:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/03/2019 às 10:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/03/2019 às 10:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/03/2019 às 10:05:10.

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar o pagamento dos serviços autorizados, executados e aprovados, mediante apurado pelo Secretaria Municipal de Saúde observado o Plano Operativo e suas prerrogativas, constante dos Anexos Técnicos;

11.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto nos anexos técnicos, que integra este instrumento;

11.3. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento à população pactuada e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

11.4. Realizar, por meio de seus órgãos, de acordo com as suas competências, a administração deste TERMO;

11.5. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

11.6. Analisar os relatórios trimestrais e anuais relativos à execução deste TERMO, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Plano Operativo dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade pactuados;

11.7. Garantir a gestão do TERMO, com base na Lei nº 8.666/93, Portaria MS/GM nº 78/06 e no Decreto nº 2.271/97;

11.8. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde da CONTRATADA;

11.9. Realizar a Regulação das ações e serviços de saúde da CONTRATADA, por meio da implementação:

a) De Fluxos de referência e contrarreferência;

b) De Protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

11.10. Definir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

11.11. Notificar a CONTRATADA, sobre quaisquer mudanças no Sistema Municipal de Regulação;

JOSE
CARLOS
RIZOLI:

17189322860

Assinado eletronicamente no
Sistema de Assinatura Eletrônica
do Poder Executivo Municipal de
Pedro Leopoldo - MG, em 17/05/2017
às 14:05:00, pelo usuário JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 030.111.111-11, com o certificado
digital em formato de arquivo .p12
emitido em 17/05/2017 às 14:05:00
pelo ICP-Brasil.

Gestão de
Contratos
PMPL



**JOSE
CARLOS
RIZOLI:**
1718932286

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar de **1º de maio de 2022, portanto, até 30 de abril de 2023.**

12.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA se inicia no dia **1º de maio de 2022 a 31 de maio de 2023**, visando garantir a apresentação e apreciação da prestação de contas referente ao mês de abril de 2023, bem como a realização dos repasses referente relativo ao mês de abril/2023.

12.3. É vedado o pagamento de despesas em data anterior à assinatura deste instrumento e posterior ao término do prazo de vigência do Convênio.

12.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do CONVENIENTE, devidamente justificada e formulada, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, ou de ofício, pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. PODERÁ SER RENOVADA/REACTUADA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES, através de termo de aditamento, para tanto a instituição deverá ser apresentada a documentação referente à habilitação jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista, a habilitação técnica e financeira do CONVENIENTE (observados os arts. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93 e o inciso I do art. 8º da Portaria nº 3.410/2013⁶), além do Plano de Trabalho aprovado/elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Novo Plano Operativo para renovação/reactuação da parceria, nos termos da legislação específica, afim de evitar sua descontinuidade, plano de trabalho este que deverá ser devidamente analisado/elaborado pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado;
- b) Cópia legível do Estatuto Social do CONVENIENTE, atualizado, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da CONVENIENTE, registrada, na forma da Lei;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- e) Cópia legível do cartão de CNPJ da CONVENIENTE, demonstrando que a mesma encontra-se em situação ativa;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certificado de Regularidade junto ao FGTS⁷;

⁶ Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

⁷ A certidões referente a comprovação da habilitação fiscal deverão estar válidas no momento da celebração dos termos de aditamento.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



- k) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- l) Ficha (completa) de identificação de inscrição no CNES;
- m) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde;
- n) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- o) Licença/Alvará Sanitária(o) atualizada ou protocolo;
- p) Comprovação, através de declaração do Conselho Regional de Medicina, de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico, médico, inscrito no CRM e de enfermagem inscrito no COREN, bem como a relação de profissionais técnicos que participaram da execução dos serviços objeto de parceria e número de inscrição nos respectivos conselhos de classe, e ainda, se possível cópia do documento de registro no órgão competente;
- q) Declaração da CONVENIENTE informando os dados da(s) conta(s) bancária(s) específica(s) para recebimento dos recursos pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE.

13.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços está previsto e indicado sobre a presente rubrica:

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		
Ficha	Fonte	Dotação
494	102	02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00
494	159	02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00
494	159,155,255,259	02.08.02.10.302.0014.2243.3.3.50.41.00

13.3. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/SUS-MG)

13.4. As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil serão convertidas em Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Estima-se para execução dos serviços constantes do Plano Operativo Operacional (POA) do presente CONTRATO, especificados da seguinte forma:

JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/05/2015
CNPJ: 23.456.650/0001-41
CPF: 029.088.944-01
Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/05/2015
CNPJ: 23.456.650/0001-41
CPF: 029.088.944-01
Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/05/2015
CNPJ: 23.456.650/0001-41
CPF: 029.088.944-01

Gerência de
Contratos
PMPL

Gerência de
Contratos
PMPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

20

Quadro I – Avaliação Módulo I

Mês de avaliação	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Agosto	maio a julho	Agosto a outubro
Novembro	Agosto a outubro	novembro a janeiro
Fevereiro	novembro a janeiro	Fevereiro a abril
Maio	Fevereiro a abril	maio a julho

Quadro II – Avaliação Módulo II

Mai2022	Jun 2022	Jul 2022	Ago 2022	Set 2022	Out 2022	Nov 2022	Dez 2022	Jan 2023	Fev 2023	Mar 2023	abril2023
1ª avaliação	2ª avaliação	3ª avaliação	4ª avaliação	5ª avaliação	6ª avaliação	7ª avaliação	8ª avaliação	9ª avaliação	10ª avaliação	11ª avaliação	12ª avaliação

15.3. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois meses iniciais.

15.4. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os três meses do trimestre seguinte.

15.5. O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações trimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

15.6. A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, de acordo a LGPD

15.7. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SMS/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

15.8. O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

15.9. A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA e encaminhará ao Gestor do Contrato.

**JOSE
CARLOS
RIZOLI**
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

21

15.10. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente realizados no mês anterior;

16.2. Para fazer jus ao recebimento dos valores dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, atendendo ao fluxo de encaminhamento das informações definidas pela SMS/PL, conforme descrito a seguir e pactuados no Plano Operativo.

16.3. O valor dos repasses financeiros para a CONTRATADA, estabelecido conforme os critérios previstos nos seus respectivos módulos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. No caso da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida pela CONTRATANTE, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, deixar de cumprir alguma das obrigações presentes no presente instrumento, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV da art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o TERMO, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o município de Pedro Leopoldo, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 2.260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.3. As instâncias de auditoria, tanto assistencial quanto administrativa, através de suas unidades, poderão propor aplicação de sanções à CONTRATADA, na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para esse fim.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinada eletronicamente por JOSE
CARLOS RIZOLI em 11/04/2012
por Carlos Rizoli Rizer
Certificado Digital nº 2011-00000000
Assinada eletronicamente por JOSE
CARLOS RIZOLI em 11/04/2012
por Carlos Rizoli Rizer
Certificado Digital nº 2011-00000000

Gerência de
Contratos
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

22

18.2. Os Fiscais de Contratos serão: Deijiane Mendes Cruz e Maria José Mendes, representantes da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designadas pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva.

18.2.1. Os Fiscais de Contratos devem observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessárias, a fim de obter os resultados esperados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

19.1. Para a execução do contrato, será destinado à CONTRATADA recurso financeiro anual estimado no montante de **R\$ 6.182.397,35 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**, dividido em parcelas, conforme pactuado no Plano Operativo e especificações a seguir:

19.2. A Tabela I abaixo discrimina a Programação Orçamentária Geral da execução do contrato

TABELA I – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL PARA O HOSPITAL MATERNIDADE DR. EUGÊNIO DE CARVALHO

Anexo Contratual	Programação	Valor Total/Ano (R\$)	Valor Total/Mês (R\$)	Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)	Fonte de Recurso
MODULO I	Pré-fixado (composta pelos serviços ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade)	R\$ 3.884.127,96	R\$ 323.677,33	60%	40%	Recurso Federal e Municipal
	Pós-fixado: Procedimentos eletivos	R\$ 107.000,00				Recursos Estadual e Federal
	Política Valora Minas	R\$ 633.269,39	R\$ 52.772,45			
MODULO II	Pré-fixado: Procedimentos eletivos	R\$ 1.558.000,00	R\$ 129.833,33	95%	5%	Recurso Federal e Estadual
	TOTAL	R\$ 6.182.397,35	R\$506.283,11			

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes nas seguintes hipóteses:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718932286
B

[illegible]

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

23

b) Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo e/ou Encontro de Contas, observado, no que couber as Leis nºs 8.666/93 e 9.784/99;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) No caso de descadastramento da CONTRATADA do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo primeiro - Na iminência de rescisão do presente CONTRATO, poderá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do CONTRATO, bem como o Gestor Municipal, solicitando sua mediação. Para ambos deverão ser asseguradas o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo - Fica acertado que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta Cláusula.

20.2. Os casos de inexecução do objeto deste CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.3. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

20.4. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Convênio, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de publicação do Município de Pedro Leopoldo, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/05/2017 às 11:40:05. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/05/2017 às 11:40:05. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/05/2017 às 11:40:05. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/05/2017 às 11:40:05.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

24

22.2. Por estarem assim ajustados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 29 de abril de 2022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


HÉLIO RENATO NERI
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Pedro Leopoldo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868

JOSE CARLOS RIZOLI

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=32917557000167, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.04 12:54:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____


Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

25

ANEXO TÉCNICO I – PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

1. DADOS CADASTRAIS

CONTRATADA	Hospital Maternidade Dr Eugênio Gomes de Carvalho /Pedro Leopoldo		CNPJ: 23.453.830/0001-70
Endereço	Dr. Cristiano Otoni, n.º 233, Centro, em Pedro Leopoldo/MG		
Cidade: Pedro Leopoldo	UF: Minas Gerais	CEP: 33.600.000	Telefone:
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES
Centro	Vespasiano	BH	
Nome do responsável	Sr. Jose Carlos Rizoli		CPF:171.893.228-68
Cargo/Função:	Presidente		
Período de execução: 01/05/2022 a 30/04/2023			

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O município de Pedro Leopoldo totaliza uma população de 65149 habitantes (IBGE/2021) e compõe juntamente com outros seis municípios, a microrregião de Saúde de Vespasiano. O Hospital Maternidade Dr Eugênio Gomes de Carvalho/ Pedro Leopoldo, denominado CONTRATADA, celebrará este Contrato com a Secretaria Municipal Saúde de Pedro Leopoldo/MG (SMS/PL/MG) para execução do objeto. A unidade caracteriza-se como Hospital maternidade, que oferta serviços ambulatoriais e internações na especialidade de ginecologia obstétrica e infantil (até 28 dias de vida), eletiva e de urgência e nas clínicas cirurgias. Este Plano Operativo Assistencial (POA) é termo integrante do Contrato que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos e as metas pactuadas, de qualidade da assistência em conformidade com as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.390/2013, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

3.1. A CONTRATADA, conforme previsto pelo art. 45 da Lei federal n. 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o Município de Pedro Leopoldo/MG e região. As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser apreciadas na Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato, prevista pela Portaria Municipal específica de nomeação e Portaria Ministerial 1.721/GM, de 08 de Outubro de 2017 e suas alterações. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este plano, e, portanto, ao Contrato, sob a forma de Termo Aditivo.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:

1718932286

Assinado eletronicamente no dia 01/05/2022
Código de Verificação: 1718932286
Data: 01/05/2022 11:15:47
Assinado por: JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Assinado por: JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Data: 01/05/2022 11:15:47
Assinado por: JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

26

3.2. A CONTRATADA se compromete, ainda, por meio do seu corpo técnico, implantar, as diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos a cada situação demandada ou ofertada, conforme previsto pelas Portarias MS/GM nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005 e nº 3.123/SAS/GM, 7 de dezembro de 2006, em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco regional e de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde, bem como cumprir o estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, instituída pela Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

3.3. As atividades assistenciais ofertadas e desenvolvidas como objeto deste Contrato, serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes ou preferencialmente pela Divisão de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG Central de Regulação Estadual - Sistema SUSFácil ou outros, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo. A CONTRATADA também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento. A seguir, serão descritos os aspectos específicos previstos e referentes a cada área de atuação neste CONTRATO, firmado entre as partes.

4. PERFIL ASSISTENCIAL DA CONTRATADA

4.1. O Hospital Maternidade Dr Eugênio Gomes de Carvalho Pedro Leopoldo está inserido na Região de Saúde de Vespasiano formada por 07 (sete) municípios. Oferecerá atendimento de urgência/emergência para a rede de parto e nascimento. Atendimentos em Clínica Cirúrgica Geral, Ortopedia, Ginecologia, Pediatria, Cirurgias Eletivas de Pequeno e Médio porte. Também realizará serviços em consultas médicas especializadas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.2. Proporcionará ao Sistema Único de Saúde - SUS, através dos gestores local e regional de Saúde, a integração da CONTRATADA ao sistema da rede de assistência médico hospitalar regionalizado, visando atendimento local, micro e macrorregional, conforme pactuações, necessidades, demandas e disponibilidades dos serviços existentes.

5. ESTRUTURA, CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA E SERVIÇOS HABILITADOS

5.1. Dados Gerais

A Capacidade Instalada da CONTRATADA é apresentada nos Quadros a seguir, que detalham quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviço (UPS) ativas, os leitos hospitalares totais disponíveis para o SUS, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), competência Outubro/2021.

Quadro I - Distribuição quantitativa das instalações físicas para assistência que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS) - em Outubro/2021

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA	Qte. Consultório	Leitos
AMBULATÓRIO		

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322860

Assinatura eletrônica de JOSE CARLOS RIZOLI 17189322860
Data: 2023/04/10 10:17:45
CPF: 000.000.000-00
Assinatura eletrônica de JOSE CARLOS RIZOLI 17189322860
Data: 2023/04/10 10:17:45
CPF: 000.000.000-00

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

27

Clínicas Básicas	01	01 maca
Clínicas Especializadas	05	05 macas
Sala de Gesso	01	01 maca
Sala de Pequena Cirurgia		
Total		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Consultórios Médicos	02	02 macas
Sala de Acolhimento com Classificação de Risco	01	01 maca
Sala de Atendimento Indiferenciado	01	01 maca
Sala de Curativo	01	
Sala de Gesso	01	
Sala de Higienização	01	
Sala de Repouso/Observação – Feminino	01	02 leitos
Sala de Repouso/Observação – Masculino	01	02 leitos
Sala de Repouso/Observação – Pediátrica	01	
Sala de Atendimento a Paciente Crítico/Sala de Estabilização	01	01 maca
Total		
HOSPITALAR		
Sala de Cirurgia	03	
Sala de Recuperação	01	03 leitos
Sala de Parto Normal	01	
Sala de Pré-Parto	01	02 leitos
Total		
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT		Característica
Serviço de Diagnóstico de Laboratório	SIM	Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Imagem	SIM	Próprio e Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatológico	SIM	Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos	SIM	Próprio
Serviço de Endoscopia	SIM	Terceirizado
Serviço de Farmácia	SIM	Próprio

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868Assinado eletronicamente por JOSE
CARLOS RIZOLI 17189322868
em 04/08/2019 às 14:05:00
CPF: 00000000000
UF: 33.250-006
Assinado eletronicamente por JOSE
CARLOS RIZOLI 17189322868
em 04/08/2019 às 14:05:00
CPF: 00000000000
UF: 33.250-006Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

28

Serviço de Hemoterapia	SIM	Próprio e Terceirizado
Serviço de Oftalmologia	SIM	Próprio
Total – SADT		
Hospital-Dia		
SERVIÇOS DE APOIO		
Central de Esterilização de Materiais	SIM	Próprio
Farmácia	SIM	Próprio
Lavanderia	SIM	Próprio
Necrotério	SIM	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D)	SIM	Próprio
S.A.M.E.ou S.P.P. (Serviço de Prontuário do Paciente)	SIM	Próprio
Serviço de Manutenção de Equipamentos	SIM	Próprio e Terceirizado
Serviço Social	NÃO	
Total		

Fonte: CNES/DATADUS – Atualização de Out/2021

Quadro II – Unidades de Internação

A Unidade de Internação, composta pelos leitos de internação operacionais estão discriminados no Quadro II com os respectivos números de leitos contratualizados para o SUS. Os leitos terão que ser regulados pela Central de Regulação e Sistema SUSFácil.

ESPECIALIDADE		QUANTIDADE			
		SUS	NÃO SUS	TOTAL	% SUS
CLÍNICO	Clínica Médica	01	0	01	100%
	Obstetrícia	09	07	16	56%
	Pediatria Clínica	02	01	03	67%
	Psiquiatria	00	00	00	-
TOTAL LEITOS CLÍNICOS		12	08	20	60%
CIRÚRGICO	Cirurgia Geral	06	04	10	60%
	Ortopedia traumatologia	00	00	00	
TOTAL LEITOS CIRÚRGICOS		06	04	10	60%
NÚMERO TOTAL DE LEITOS		18	12	30	60%

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

29

5.2. DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E INTERNAÇÕES NA OBSTETRICIA

Com base na Portaria nº 1.631 de 01 de Outubro de 2015 que "Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS", bem como a série histórica dos últimos 3 (três) anos, constatou-se que o Hospital Maternidade Dr Eugênio Gomes de Carvalho Pedro Leopoldo, possui capacidade instalada de cerca de 195 (cento e noventa e cinco) Internações/mês para os 18 (dezoito) leitos contratualizados, descritos da seguinte forma:

CLÍNICA	CAPACIDADE INTERNAÇÕES	Média de permanência de Referência	Nº de leitos SUS
Obstétrica clínica/ cirúrgica	102	2,0 dias	09
Médica *	04	3,4 dias	01
Cirúrgica	47	2 dias	06
Pediátrico	03	3,4 dias	02

5.3. DO QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS POR CARGA HORÁRIA

Para atender o modelo assistencial proposto para os usuários SUS de Pedro Leopoldo e municípios da região, tanto na urgência e emergência quanto na unidade de internação obstétrica, a CONTRATADA deverá manter minimamente o seguinte o quadro de profissionais médicos:

ESPECIALIDADE	Quantidade	CARGA HORÁRIA
Clínico Geral		24 horas
Obstetra	01	24 horas
Pediatra	01	24 horas
Pediatra		12 horas
Cirurgia Geral		24 horas
Ortopedia		24 horas
Anestesista	01	24 horas
Medicina Interna (horizontal)		06 horas/cada
Ortopedia (horizontal)		06 horas
Cirurgia Geral (horizontal)		06 horas
Fisioterapeuta		12 horas

5.3.1. Serão mantidas as Coordenações Médicas e Diretoria Técnica de acordo com o perfil epidemiológico da instituição e atendendo o modelo assistencial contratado.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718932286
8

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

30

MÓDULO I

Contratualização de serviços de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Internações hospitalares de média complexidade às gestantes e recém-nascidos até 28 dias, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT Ambulatório Especializado, Pequenas Cirurgias, Cirurgias Eletivas em caráter eletivo)

1. DO OBJETO

1.1 O presente documento técnico tem por objeto a descrição do escopo do **MÓDULO 1** que prevê a prestação dos seguintes serviços:

- Atendimento Médico Hospitalar de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas e internações na assistência na saúde da gestante e do neonato até 28 dias.
- Realização de Cirurgias Eletivas;
- Triagem auditiva neonatal aos recém-nascidos;

1.2 Os serviços deste **MÓDULO 1** serão ofertados mediante a necessidade da realização destes procedimentos de forma urgente ou eletiva visando o acesso à população SUS Pedro Leopoldo e de municípios pactuados através da PPI para tais procedimentos de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos implantados para este nível de assistência da CONTRATADA;

1.3. A CONTRATADA poderá realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas e não médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de doença, seja pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais ao longo da vigência deste CONTRATO, mediante pactuação com a SMS/PL e termos aditivos necessários.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO MÓDULO 1

2.1. ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (vinte e quatro) HORAS E INTERNAÇÕES NA ASSISTÊNCIA NA SAÚDE DA GESTANTE E DO NEONATO.

2.1.1. O Pronto Atendimento é unidade destinada à assistência aos pacientes (gestantes e neonatos) risco habitual, acometidos por quadros de atendimento básico imediato de demanda espontânea ou referenciada, realizando atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário, por meio de plantão que funcionará permanentemente durante as 24 horas por dia, nas instalações e infraestrutura da CONTRATADA;

2.1.1.1. A assistência prestada compreende: acolhimento, consulta médica, realização de exames laboratoriais, radiológicos (Raios X) e administração medicamentosa, bem como observação, caso necessário.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
171893228

8

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

31

2.1.2. A CONTRATADA deverá manter 24 horas, 7 dias por semana os plantões médicos na área de obstetrícia, pediatria e anestesiologia para o atendimento das gestantes de risco habitual e dos recém-nascidos até 28 dias.

2.1.3. A CONTRATADA participará da Rede de gestão hospitalar de Minas Gerais Valora Minas de acordo com a tipologia assistencial, definida dentro da política e por Resolução do Estado de Minas Gerais, ficando sua inclusão condicionada à parte do ente estadual/federal.

2.1.4. Como instituição inserida na Rede de assistência hospitalar microrregional complementar materno infantil, de referência ao parto de risco habitual, a CONTRATADA deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os serviços deverão ser executados no Setor de Urgência e Emergência, 24 horas por dia, de forma ininterrupta, não programados. O referenciamento de paciente, quando necessário, deverá ocorrer após a estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares, através da Central de Regulação (SUSFácil);
- b) Ofertar atendimento médico hospitalar de Urgência e Emergência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento, incluindo mão de obra, prestação de serviço, medicamentos, insumos, materiais e serviços de apoio diagnósticos necessários aos cuidados dos usuários do SUS, disponibilizando todos os recursos cadastrados no CNES como SUS;
- c) O atendimento em unidade de Pronto Atendimento deve ser realizado de forma integral, com o acolhimento inicial pela enfermeira responsável, consulta médica, estrutura de apoio, equipe de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outros necessários, procedimentos e medicações necessárias como: soroterapia, sondagem vesical de demora, sondagem nasointestinal ou nasogástrica, lavagem intestinal ou gástrica, aplicação de medicações injetáveis, dentre outros solicitados pelo médico de plantão da CONTRATADA;
- d) Garantir o atendimento de urgência e emergência de média complexidade em assistência materno de risco habitual e neonato até 28 dias, para os usuários dos Municípios de Pedro Leopoldo e Região de Saúde pactuados via PPI;
- e) A equipe assistencial necessária para transferência dos pacientes, quando indicado pelo corpo clínico e com vaga cedida via regulação, será de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando-se de transporte do Município, atendendo as orientações dadas pela Portaria SAS/MS nº 494 de 26 de agosto de 1999;
- f) Manter articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;
- g) Submeter-se à Central Regional de Regulação de Urgência, à qual caberá coordenar os fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;
- h) Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;
- i) Implantar mecanismos de gestão da clínica, visando à:
 - Qualificação do cuidado;
 - Eficiência de leitos;
 - Reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

JOSE
CARLOS
RIZOLI
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

34

2.3.7 Os procedimentos possíveis de serem realizados através do Multirão consta do anexo II e III da **Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020** define, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do sistema único de saúde (sus), bem como a regra de pagamento.

2.3.8. As cirurgias pertencentes ao grupo de "eletivas FAEC" serão pagos mediante apresentação dos procedimentos no sistema de informação do Ministério Da Saúde, desde que tenha a numeração especial e esteja dentro do fluxo de atendimento da SMS/PL

2.4 DA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

2.4.1 O serviço de referência de triagem auditiva neonatal são unidades ambulatoriais que disponham de serviços especializados, equipamentos e instalações físicas adequadas, destinadas a Realizar a Triagem Auditiva Neonatal, acompanhada de resultado do exame, onde os pais/responsáveis irão receber orientações referentes à importância da Triagem Auditiva Neonatal e ao desenvolvimento auditivo e linguístico da criança.

2.4.1.1 Os Serviços de Triagem Auditiva Neonatal desenvolverão as seguintes atividades:

a) atendimento individual (Triagem Auditiva Neonatal pela medida das emissões otacústicas e avaliação comportamental);

b) orientações referentes à importância da Triagem Auditiva Neonatal e ao desenvolvimento auditivo e linguístico da criança;

c) retestes;

d) reavaliações em 06 (seis) meses após o primeiro exame nos bebês de alto risco para desenvolvimento de perda auditiva;

e) análise estatística do Serviço;

f) controle dos indicadores de qualidade;

g) busca ativa dos casos de reteste;

h) encaminhamento de pacientes ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva de referência da Rede Municipal; de Saúde Auditiva para avaliação, quando necessário;

i) divulgação da Triagem Auditiva Neonatal junto à atenção primária.

2.4.2. A Triagem Auditiva Neonatal nos neonatos de baixo risco para desenvolvimento de perda auditiva será realizada no ambulatório nos primeiros 30 dias de vida.

2.4.3. A Triagem Auditiva Neonatal nos neonatos de alto risco para desenvolvimento de perda auditiva (nascidos em hospitais de referência da rede de saúde) será realizada no momento de posterior, em até 30 dias, mediante encaminhamento do pediatra responsável.

2.4.4. O serviço deverá contar com: Fonoaudiólogo, devidamente capacitado, para o Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal; Assistente Social, quando possível; Psicólogo quando possível;

2.4.5 O profissional responsável pela assistência deverá:

a) examinar, avaliar, orientar os familiares e/ou responsáveis e encaminhar quando necessário;

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718932280
8

Gerência de
Contratos
RMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

35

- b) alimentar e controlar o banco de dados;
- c) controlar os indicadores de qualidade;
- d) participar de reunião da equipe multidisciplinar da maternidade.

2.4.6 O serviço de triagem auditiva neonatal constará da rede de atenção à saúde de forma complementar, juntamente com o serviço de reabilitação e da rede pessoa com deficiência de MG.

2.4.7 Os fluxos do paciente serão elaborados conjuntamente com a Rede de Atenção à saúde e a rede de cuidado da pessoa com deficiência.

2.5 POLÍTICA VALORA MINAS E REDE DE ASSISTÊNCIA A VIOLÊNCIA

2.5.1. A nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas e os seus módulos foram aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.213, de 16 de setembro de 2020. A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, destaca as funções gerais dos hospitais que comporão o Módulo Valor em Saúde.

2.5.2 O desempenho das instituições hospitalares em relação às funções estabelecidas será avaliado anualmente (preferencialmente no mês de maio referente ao ano calendário anterior), conforme metodologia disposta a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3596, de 05 de novembro de 2021, para definição da permanência, exclusão ou substituição das instituições do programa, podendo ser incluído novos beneficiários.

2.5.3 A qualquer tempo, poderá haver exclusão do beneficiários, se identificado:

- I. interrupções dos serviços ao SUS-MG;
- II. descontinuidade da prestação de serviços que ensejaram a inserção no Valor em Saúde;
- III. descumprimento da função assistencial correspondente à relevância do estabelecimento (microrregional, macrorregional e estadual)
- IV. descumprimento dos compromissos firmados.

2.5.4 A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.222, de 16 de setembro 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da rede de atenção ao parto nascimento do sistema único de saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado, reforça as responsabilidades e estruturas mínimas das Instituições de referência à Gestação de Alto Risco, que devem prestar atendimento ao abortamento previsto em lei ou realizar encaminhamento responsável, conforme fluxo pactuado, para outra instituição de referência da macrorregião.

2.5.5 A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.351, de 17 março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG), destaca que a grade de referência hospitalar deverá ser alinhada com a Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas e que instituições contempladas com recursos diferenciais/complementares do Valora Minas, módulo Valor em Saúde, precisam assumir as responsabilidades cabíveis a tais títulos ou vocações.

2.5.6 O Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7.614, de 21 de julho de 2021, define que os estabelecimentos do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, que

JOSE
CARLOS
RIZOLI
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

36

forem pactuados na Grade de Referência às Vítimas de Violência Sexual no SUS-MG, têm como função geral ser referência para o atendimento hospitalar integral às vítimas de violência sexual conforme diretrizes e parâmetros da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, e posteriores publicações da Coordenação Materno-Infantil para a referida grade de referência.

2.5.7 A instituição hospitalar de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual está categorizada como tipo I, tendo como definição:

a) Tipo I: realizar o atendimento humanizado, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual com acolhimento, atendimento clínico, profilaxia com antirretroviral IST/AIDS, testagem rápida para IST/AIDS, anticoncepção de emergência e coleta de vestígios com a cadeia de custódia (mediante capacitação e habilitação); e

2.5.8 A instituição hospitalar de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual no que tange a equipe multiprofissional mínima, deverá atender o disposto no Art. 7º da Portaria Nº 485, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo:

I - 1 (um) médico clínico ou 1 (um) médico em especialidades cirúrgicas;

II - 1 (um) enfermeiro;

III - 1 (um) técnico em enfermagem;

IV - 1 (um) psicólogo;

V - 1 (um) assistente social; e

VI - 1 (um) farmacêutico."

2.5.9 As responsabilidades e estruturas mínimas cabíveis da categoria de assistência estão apresentadas no Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3621, de 17 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351/2021.

3 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes nos Quadros 1, 2 e 3 a seguir, elaborado em conjunto com a CONTRATANTE. Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Financiamento MAC.

Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Financiamento MAC			
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADO(A)	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	234	R\$ 3.465,54
204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		

JOSE CARLOS RIZOLI
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 17/04/2025 às 14:05:00. CNPJ: 23.456.650/0001-41. Assinatura digitalizada por: [Assinatura]

Gerência de Contratos PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

37

205	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA		
209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
Sub Total GRUPO 02		234	R\$ 3.465,54
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS		
303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		
309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS	547	R\$ 4.520,67
SUB TOTAL	GRUPO 03	547	R\$ 4.520,67
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
401,04.04 e 04.06	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE CUTÂNEO E MUCOSA		
408,409,4.10,4.11,			
412,413 e 4.14	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	13	313,01
Sub Total GRUPO 04		13	313,01
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		794	R\$ 8.299,22
Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar – Financiamento MAC			
QUADRO 2- MÉDIA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
1	CIRÚRGICO	47	R\$ 24.410,39
2	CLINICO	6	R\$ 2.982,00
4	OBSTÉTRICO	110	R\$ 61.305,43
5	PEDIÁTRICO	4	R\$ 1.628,96
TOTAL	MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	167	R\$ 90.326,78
PORTARIA MINISTERIAL, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES			

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
1718932286

8

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS RIZOLI em 12/12/2016 às 15:12:25Gerência de
Contratos
PMPL

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

39

2	O recurso será repassado de acordo a produção apresentada no sistema de informação e a SMS/PL
---	---

4. INDICADORES DE QUALIDADE

4.1. Fica estabelecido que, além da análise do cumprimento das Metas Quantitativas, a **parte variável** mensal da Programação Orçamentária deste CONTRATO será disponibilizada mediante a análise dos indicadores de avaliação de desempenho da CONTRATADA pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato;

4.2. A complexidade dos indicadores de qualidade será crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém, podem não ter efeito financeiro direto.

4.3. Aos valores financeiros a serem repassados da parte variável de cada MÓDULO, será aplicado o percentual apurado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato, discriminado em Relatório Circunstanciado emitido trimestralmente;

4.4. O desempenho referente aos indicadores pactuados neste termo, não implicará em desconto sobre a **parte variável** do recurso no 1º (primeiro) trimestre de execução do CONTRATO;

4.4.1. Na primeira avaliação, a apuração deverá ser realizada contemplando todo o período inicial em aberto;

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

40

TABELA 1 – INDICADOR DE QUALIDADE
QUADRO 2 – Indicadores para cálculo do Recurso Variável referente ao cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas

1. METAS E COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS					
Nº	Indicador	Meta	Método de Cálculo p/ apuração	Pontuação	Fonte de Informação / Instrumento
1	Tempo médio de permanência para leitos de Clínica Cirúrgica	05 dias	$\frac{\text{Nº de paciente-dia, em determinado período}}{\text{Nº de pacientes saídos no mesmo período (leito cirúrgico)}}$	$\begin{aligned} < 05 \text{ dias} = 10 \\ \geq 5 \text{ a } < 7 \text{ dias} = 7 \\ \geq 7 \text{ a } 9 \text{ dias} = 3 \\ \geq 9 \text{ dias} = 0 \end{aligned}$	SIH/SUS
2	Taxa de Ocupação global para os leitos destinados ao SUS	60%	$\frac{\text{Nº de pacientes-dia, no período}}{\text{Nº de leitos-dia}} \times 100$	$\begin{aligned} \geq 60\% = 15 \\ \geq 45\% \text{ a } < 60\% = 10 \\ \geq 30\% \text{ a } < 45\% = 7 \\ < 30\% = 0 \end{aligned}$	SIH/CNES
3	Taxa de Mortalidade Institucional	≤ 3%	$\frac{[\text{Nº de óbitos após 24 horas internação no período}]}{\text{Nº de saídas hospitalares (por período)}} \times 100$	$\begin{aligned} \leq 3\% = 10 \\ > 3\% \text{ a } \leq 6\% = 8 \\ > 6\% \text{ a } \leq 8\% = 4 \\ > 8\% = 0 \end{aligned}$	Comissão de Análise e Revisão de Óbitos



JOSE CARLOS
RIZOLI
17189322868



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

41

4	Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos previstos.	100%	[Nº de dias cobertos com, pelo menos equipe mínima de profissionais (presencial) / Nº de dias (por período) X 100	100%=20 <100 a ≥90% = 5 <90% = 0	Relatório da Instituição com escala médica e relatórios de pagamento	20
05	Tempo de espera para realização das Cirurgias Eletivas (60 dias) a partir da autorização pela Secretaria de Saúde ¹	≤ 60 dias	Levantamento do serviço de regulação do Município	≤ 60 dias = 10 Acima de 60 = 2	Relatório mensal do serviço de regulação	10
06	Taxa de suspensão de Cirurgias Eletivas programadas	Manter a taxa de suspensão de cirurgias programadas ≤ 5% (Exceto aquelas relacionadas ao paciente) ²	Nº de cirurgias suspensas por fatores extra paciente / Nº de cirurgias agendadas X 100	5%=10 ≤ 5% =2	Relatório do hospital com memória de cálculo, realizado pela Enfermagem/ Bloco Cirúrgico da SCLS e Relatório regulação	5
07	Manter atendimento referencial para outros municípios da Região de Saúde.	20%	Total de pacientes referenciados no período Quantidade de pacientes atendidos no período X 100	10 pontos	SIH	10

Gerência de Contratos
PMPL

JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868



- Quando a suspensão ocorre antes da internação, por motivos extra-paciente, o dado não deve ser contabilizado. Se houver suspensão no dia da cirurgia, a mesma deverá ser contabilizada.

Nº de cirurgias agendadas= Cirurgias programadas e previamente agendadas.





ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DE RECURSOS

5.1 DESEMPENHO METAS QUANTITATIVAS

5.1.1 Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme quadro I do item 3 do POA, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras relativas à produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade e de determinados incentivo financeiros.

5.1.2 O acompanhamento do incentivo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde- Sistema de Informação ambulatorial (SIA) e sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

5.1.3 O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo.

5.1.4 Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META %)	% CORRESPONDENTE (FAIXA)
91 a 100%	100%
81 a 90	90%
70 a 80	80%
Abaixo de 70%	% EQUIVALENTE À PONTUAÇÃO OBTIDA

5.1.5 Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

Σ média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliados)

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

44

Σ meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR DEVIDO APÓS A APURAÇÃO
MCA	A	B	B/A (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 60% DO VALOR PRE-FIXADO (MCA)
MCH	C	D	D/C (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 60% DO VALOR PRE-FIXADO (MCH)
INCENTIVOS	E	F (de acordo com a regra acima)	F/E (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 60% DO VALOR PRE-FIXADO (INCENTIVOS)

A Comissão de Monitoramento e avaliação deverá analisar as metas quantitativas financeiras para identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, consequentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos.

5.2 DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS – REFERENTES AOS VALORES PRÉ -FIXADO

5.2.1 Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme quadro I do item 3 do POA, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores constantes no referido Instrumento.

Para cada caso, deverá ser somada a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e, esse total, dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pelo(a) Contratado(a), obtendo-se o desempenho.

5.2.2 O Percentual de desempenho apurado referente as metas qualitativas, corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META %)	% CORRESPONDENTE (FAIXA)
91 a 100%	100%
81 a 90	90%
70 a 80	80%

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



% EQUIVALENTE À PONTUAÇÃO OBTIDA

Apuração dos resultados:

	DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	Pontuação obtida/pontuação máxima	Faixa %	Faixa (%) x 40% do valor pré fixado total

5.3 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VALOR PRE-FIXADO	R\$ 323.677,33	R\$ 3.884.127,96
VALOR POS-FIXADO		R\$ 107.000,00

5.3.2 Valor Pré-fixado

a) Quarenta por cento (40%) do valor pre-fixado, referente ao montante de R\$ 1.553.651,18 será repassado mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde a CONTRATADA, vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminado no quadro síntese neste documento descritivo.

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, referente ao montante de R\$ R\$ 2.330.476,78 será repassado mensalmente a CONTRATADA de acordo com o percentual de cumprimento das metas qualitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminado no quadro de síntese neste documento descritivo.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

17189322868

[illegible]

Gerência de
Contratos
PMPL



- c) O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como geral) estabelecidas neste documento descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do contrato pelo gestor do Contrato.
- d) A Efetividade do Pagamento do Valor da parcela pré-fixada com seus devidos descontos, será realizada até o 2º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto nas Legislações vigentes.

5.3.4 Valor Pós-Fixado

O componente pós-fixado imposta em R\$ 107.000,00 e corresponde aos serviços de **CIRURGIAS ELETIVAS** de média complexidade, que serão repassados a CONTRATADA, pós produção, aprovado e processado, de acordo com a produção mensal aprovada.

A adesão às Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade visa proporcionar acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos elencados nas Grades de Referência deste MÓDULO I e outros designados por Portaria Federal, Estadual e/ou do Gestor Municipal, considerando o teto financeiro deste MÓDULO;

Os recursos para a realização de Campanhas de Cirurgias Eletivas deste MÓDULO, qualquer que seja sua origem, terão regulamentadas sua forma de aplicação e o fluxo pactuado pelo Gestor Municipal de Pedro Leopoldo/MG;

As cirurgias eletivas ocorrerá somente após a publicação de Resolução ou Portaria dos entes Federados Estadual e Federal e disponibilidade de recursos financeiros, respeitando a Grade de Referência pactuado nas instâncias competente, e dentro dos valores da tabela SUS e seus incrementos

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS
RIZOLI em 11/05/2017
Data: 2017/05/11 13:32:17
Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/05/2017
Data: 2017/05/11 13:32:17
Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 11/05/2017
Data: 2017/05/11 13:32:17

Gerência de
Contratos
PMPL



MÓDULO II - Contratualização de serviços para atendimento a vazios assistenciais e demanda reprimida através de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, consultas especializadas e contribuição a resolubilidade de acesso a assistência cirúrgica para o ano de 2022 de acordo as normativas e disponibilidade financeira do União e do Estado de Minas Gerais

1. DO OBJETO

1.1 O presente documento técnico tem por objeto a descrição do escopo do MÓDULO 2 que prevê a prestação dos seguintes serviços:

- a) Ampliação da resolubilidade da assistência hospitalar através da garantia de acesso a cirurgias eletivas com implementação e linha de cuidado e garantia da integralidade da assistência;
- b) Qualificação do acesso aos serviços contratualizados com o SUS.

1.2 Os serviços deste MÓDULO 2 serão ofertados mediante a necessidade da realização destes procedimentos de forma eletiva visando o acesso à população SUS Pedro Leopoldo e de municípios pactuados através da PPI para tais procedimentos de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos implantados para este nível de assistência da CONTRATADA;

1.3 A CONTRATADA poderá realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas e não médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de doença, seja pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais ao longo da vigência deste CONTRATO, mediante pactuação com a SMS/PL e termos aditivos necessários.

2. CIRURGIAS ELETIVAS

2.1 A Cirurgias Eletivas de Média Complexidade ou de Alta Complexidade serão disponibilizadas aos usuários do SUS/Pedro Leopoldo conforme necessidade identificada pela regulação, e capacidade instalada da Contratada, serão viabilizadas pela CONTRATADA em conformidade com a disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização, dentro da Grade de Referência descrita neste Plano Operativo;

2.2 DOS CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA CIRÚRGICA:

2.2.1. Para o funcionamento da Clínica Cirúrgica, deverão ser observados alguns critérios, além das obrigações já descritas no CONTRATO, a saber:

- a) O corpo clínico da CONTRATADA deverá contar com uma equipe médica de anestesiologia e com diversas outras especialidades cirúrgicas, com comprometimento de atender e realizar todas as cirurgias do SUS pactuadas;
- b) A CONTRATADA deve manter uma equipe médica cirúrgica para o acompanhamento das internações sendo responsável pela assistência presencial e diária, com evolução e prescrição "in loco", dos pacientes submetidos a Cirurgias Eletivas, além de atender as intercorrências de toda clínica cirúrgica. Estes profissionais são responsáveis pelas intervenções cirúrgicas, tais como: traqueostomia, passagem de sonda nasointestinal, punção de acesso venoso central e periférico em pacientes internados, quando necessário, entre outros;

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

49

205	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA		
209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
Sub Total GRUPO 02			
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS-SADT	200	7.000.00
303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		
309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS		
SUB TOTAL	GRUPO 03	200	7.000.00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
401,04.04 e 04.06	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE CUTÂNEO E MUCOSA		
408,409,4.10,4.11,			
412,413 e 4.14	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
Sub Total GRUPO 04			
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar – Financiamento MAC			
QUADRO 2- MÉDIA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
1	CIRÚRGICO	100	R\$ 59.000,00
2	CLINICO		
3	PEDIATRICO		
TOTAL	MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	100	R\$ 59.000,00
PORTARIA MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES			
QUADRO 3- INCENTIVOS			
		INTERNAÇÕES	

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinatura eletrônica de JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 030.908.800-00
CNPJ: 23.456.650/0001-41
Data: 2023/10/13 10:25:00
Assinatura eletrônica de JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 030.908.800-00
CNPJ: 23.456.650/0001-41
Data: 2023/10/13 10:25:00
Assinatura eletrônica de JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 030.908.800-00
CNPJ: 23.456.650/0001-41
Data: 2023/10/13 10:25:00

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

50

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	MENSAIS PREVISTAS	VALOR ANUAL
09.05.80	INCENTIVO A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ACESSO	63.833,33	R\$ 766.000,00
TOTAL		63.833,33	R\$ 766.000,00
	600.000,00 FONTE ESTADUAL		
	179.000,00 FONTE FEDERAL		

QUADRO DE SÍNTESE			
RECURSOS FINANCEIROS			
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL		VALOR	TOTAL MENSAL
PARCELA PRÉ-FIXADA	MEDIA AMBULATORIAL	R\$ 7.000,00	R\$ 129.833,33
	MEDIA HOSPITALAR	R\$ 59.000,00	
	INCENTIVO A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ACESSO¹	R\$ 63.833,33	
	INCENTIVO MUNICIPAL		
	INCENTIVO INTEGRASUS		
PARCELA PÓS-FIXADA	ALTA AMBULATORIAL	R\$ 0,00	
	ALTA HOSPITALAR		
	CIRURGIAS ELETIVAS	R\$ 0,00	
TOTAL			R\$129.833,33

4. INDICADORES DE QUALIDADE

- 4.1. Fica estabelecido que, além da análise do cumprimento das Metas Quantitativas, a **parte variável** mensal da Programação Orçamentária deste CONTRATO será disponibilizada mediante a análise dos indicadores de avaliação de desempenho da CONTRATADA pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato;
- 4.2. A complexidade dos indicadores de qualidade será crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém, podem não ter efeito financeiro direto.
- 4.3. Aos valores financeiros a serem repassados da parte variável de cada MÓDULO, será aplicado o percentual apurado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato, discriminado em Relatório Circunstanciado emitido trimestralmente;
- 4.4. O desempenho referente aos indicadores pactuados neste termo, não implicará em desconto sobre a **parte variável** do recurso no 1º (primeiro) trimestre de execução do CONTRATO;

JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/04/2016 às 14:23:10. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/04/2016 às 14:23:10. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/04/2016 às 14:23:10. O documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 12/04/2016 às 14:23:10.

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

51

4.4.1. Na primeira avaliação, a apuração deverá ser realizada contemplando todo o período inicial em aberto;

1. METAS E COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS						
Nº	Indicador	Meta	Método de Cálculo p/ apuração	Pontuação	Fonte de Informação / Instrumento	Pontuação máxima
1	Tempo médio de permanência para leitos de Clínica Cirúrgica	05 dias	<u>Nº de paciente-dia, em determinado período</u> Nº de pacientes saídos no mesmo período (leito cirúrgico)	< 05 dias = 10 ≥ 5 a < 7 dias = 7 ≥ 7 a 9 dias = 3 ≥ 9 dias = 0	SIH/SUS	10
2	Taxa de suspensão de cirurgias eletivas	< 5%	<u>Nº de cirurgias suspensas, em determinado período</u> Nº de pacientes agendados no mesmo período (leito cirúrgico) x 100	< = 5% = 10 pontos > 5% < 8 = 5 pontos > 8% = 0	SIH/SUS	10
3	Disponibilidade de agenda das especialidades demandada	100 %	Disponibilidade de agenda de acordo o rol de procedimentos propostos no contrato		Relatório do serviço de regulação	10
PONTUAÇÃO						30

5- ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DE RECURSOS

5.1 DESEMPENHO METAS QUANTITATIVAS

5.1.1 noventa e cinco por (95%) do valor pré-fixado, conforme quadro III do item 3 do MODULO II, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras relativas à produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade e de determinados incentivo financeiros.

5.1.2 O acompanhamento do incentivo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

5.1.3 O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo.

5.1.4 Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META %)	% CORRESPONDENTE (FAIXA)
95 a 100%	100%

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 17/11/2016 às 14:10:00. Documento assinado eletronicamente pelo Município de Pedro Leopoldo, MG. Para mais informações, consulte o site: www.pedroleopoldo.mg.gov.br. Assinatura: 17189322868. Data: 2016.11.17 14:10:00. Versão: 1.0.1.

Gerência de
Contratos
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

52

81 a 94%	90%
70 a 80%	80%
Abaixo de 70%	% EQUIVALENTE À PONTUAÇÃO OBTIDA

5.1.5 Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

Σ média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliados)

Σ meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR DEVIDO APÓS A APURAÇÃO
MCA	A	B	B/A (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 10% DO VALOR PRE-FIXADO (MCA)
MCH	C	D	D/C (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 90% DO VALOR PRE-FIXADO (MCH)
INCENTIVOS	E= A+C	F (de acordo com a regra acima)	F/E (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 90% DO VALOR PRE-FIXADO (INCENTIVOS)

5.1.6 A Comissão de Monitoramento e avaliação deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, consequentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos.

JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS
R020.11718322698
DNE C-GR. e-CPF Brasil
OU=Oficina Conferencia, OU=229175570016
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFE, OU=RFE e-CPF AJ, OU=(em branco)
CN=JOSE CARLOS R020.11718322698
Resumo: Exatidão autor deste documento
Licenciamento: sem restrições de distribuição no
Data: 2022/05/04 13:47:37 GMT
Data: 2022/05/04 13:47:37 GMT

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

53

5.2 DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS – REFERENTES AOS VALORES PRÉ -FIXADO

5.2.1 cinco (5%) do valor pré-fixado, conforme quadro I do item 3 do POA, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores constantes no referido Instrumento.

5.2.2 Para cada caso, deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e, esse total, dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pelo(a) Contratado(a), obtendo-se o desempenho.

5.2.3 O Percentual de desempenho apurado referente as metas qualitativas da, corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO À META %)	% CORRESPONDENTE (FAIXA)
95 a 100%	100%
81 a 94	90%
70 a 80	80%
Abaixo de 70%	% EQUIVALENTE À PONTUAÇÃO OBTIDA

5.2.4 Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

	DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	Pontuação obtida/pontuação máxima	Faixa %	Faixa (%) x 90% do valor pré-fixado total

5.2.5 Ressalta-se que o desempenho nas metas QUALITATIVAS e QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pelo CONTRATADO. O mesmo deve ser avaliado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

54

5.3 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VALOR PRE-FIXADO	R\$ 129.833,33	R\$ 1.558.000,00
VALOR POS-FIXADO		

5.3.1 o valor anual estimado para a execução do contrato importa em R\$ 1.558.000,00, conforme explicado a seguir.

5.3.2 Valor Pré-fixado

5.3.2.1 O Componente pré-fixado anual importa em R\$ 1.558.000,00, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas duodecimais de R\$ 129.833,33, conforme discriminado abaixo, observado as regras constantes no item 5 deste documento:

- Noventa e cinco por cento (95%) do valor pré-fixado, referente ao montante de R\$ 1.480.100,00 será repassado mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde a CONTRATADA, vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminado no quadro síntese neste documento descritivo.
- Cinco (5%) do valor pré-fixado, referente ao montante de R\$ 77.900,00 será repassado mensalmente a CONTRATADA de acordo com o percentual de cumprimento das metas qualitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminado no quadro de síntese neste documento descritivo.
- O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como geral) estabelecidas neste documento descritivo deverá ser avaliados /atestado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do contrato pelo gestor do Contrato.
- A Efetividade do Pagamento do Valor da parcela pré-fixada com seus devidos descontos, será realizada até o 2º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto nas Legislações vigentes.

JOSE
CARLOS
RIZOLI:

17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS
RIZOLI em 17/05/2016
Data: 17/05/2016 14:17:17
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: 17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL

**JOSE
CARLOS
RIZOLI:**
17189322868



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

57

ORTOPEDIA	408060174	Ostectomia De Ossos Longos Exceto Da Mão E Do Pé	614,74
ORTOPEDIA	408060131	Exploração articular com ou sem Sinovectomia de pequenas articulações	142,06
ORTOPEDIA	408060123	Exploração articular com ou sem Sinovectomia de médias/ grandes articulações	283,66
ORTOPEDIA	408050918	Tratamento Cirúrgico do Halux Valgus/ sem Osteostomia do Primeiro Osso Metatarsiano	336,6
ORTOPEDIA	408050870	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda Óssea da Metáfise Tibial	498,61
ORTOPEDIA	408050861	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda Óssea da Diáfise Tibial	769,41
ORTOPEDIA	408050845	Tratamento Cirurgico De Pseudartrose/Retardo de Consolidação ao Nível do Joelho	397,15
ORTOPEDIA	408050837	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda Óssea Metáfise Distal do Fêmur	759,42
ORTOPEDIA	408050810	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda Óssea do Colo do Fêmur	1010,77
ORTOPEDIA	408050802	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda Óssea da Região Trocanteriana	759,42
ORTOPEDIA	408050799	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda Óssea da Diáfise do Fêmur	759,42
ORTOPEDIA	408050772	Tratamento Cirúrgico de Pé Torto Congênito Inveterado	344,52
ORTOPEDIA	408050764	Tratamento Cirúrgico de Pé Torto Congênito	284,06
ORTOPEDIA	408050748	Tratamento Cirúrgico de Pé Plano Valgo	268,43
ORTOPEDIA	408050667	Tratamento Cirúrgico de Lesão Aguda Capso Ligamentar Membro Inferior (Joelho/Tornozelo)	473,83
ORTOPEDIA	408050675	Tratamento Cirúrgico de Lesão Evolutiva Fisária no Membro Inferior	524,43
ORTOPEDIA	408050578	Tratamento Cirúrgico de Fraturado do Tornozelo Unimaleolar	481,49
ORTOPEDIA	408050560	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Talus	268,42
ORTOPEDIA	408050535	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Calcâneo	268,42
ORTOPEDIA	408050527	Tratamento Cirúrgico de Fratura da Patela por Fixação Interna	503,67
ORTOPEDIA	408050497	Tratamento Cirúrgico de Fratura Bimaleolar/Trimaleolar da Fratura-Luxação do Tornozelo	432,14
ORTOPEDIA	408050470	Tratamento Cirúrgico de Fratura/Lesão Fisária dos Pododactilos	336,6
ORTOPEDIA	408050462	Tratamento Cirúrgico de Fratura/Lesão Fisária dos Metatarsianos	268,43
ORTOPEDIA	408050454	Tratamento Cirúrgico de Fratura/Lesão Fisária de Ossos do Médio Pé	268,41
ORTOPEDIA	408050438	Tratamento Cirúrgico de Avulsão do Grande e do Pequeno Trocanter	759,42
ORTOPEDIA	408050390	Transferência Muscular/Tendinosa no Membro Inferior	498,16
ORTOPEDIA	408050055	Artroplastia Total de Joelho-Revisão /Reconstrução	1541,34

JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI
CPF: 018.018.018-01
Data: 2023.05.04 15:10:10
Assinatura digitalizada por JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 018.018.018-01
Data: 2023.05.04 15:10:10

Gerência de
Contratos
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

58

ORTOPEDIA	408050349	Revisão Cirúrgica do Pé Torto Congênito	344,52
ORTOPEDIA	408040343	Tratamento Cirúrgico de Luxação Espontânea/Progressiva /Paralítica do Quadril	1635,27
ORTOPEDIA	408050322	Reparo de Bainha Tendionosa ao Nível do Tornozelo	213,3
ORTOPEDIA	408050179	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho (Cruzado Posterior c/ ou s/ Anterior)	1602,18
ORTOPEDIA	408050144	Reconstrução Ligamentar do Tornozelo	432,14
ORTOPEDIA	408050136	Reconstrução de Tendão Patelar /Tendão Quadrícipital	1602,18
ORTOPEDIA	408050128	Realinhamento do Mecanismo Extensor do Joelho	273,15
ORTOPEDIA	408050110	Quadricepsplastia	1602,18
ORTOPEDIA	408050101	Patelectomia Total ou Parcial	344,06
ORTOPEDIA	408050063	Artroplastia Total Primária do Joelho	1154,84
ORTOPEDIA	408050373	Tenosivectomia em membro inferior	243,81
ORTOPEDIA	408050330	Revisão Cirúrgica De Coto de Amputação em Membro Inferior(Exceto dedos do Pé)	171,94
ORTOPEDIA	408040130	Epifisiodesse Femoral Proximal in SiTu	759,42
ORTOPEDIA	408040122	Epifisiodesse do Trocanter Maior do Fêmur	759,43
ORTOPEDIA	408040092	Artroplastia Total Primária do Quadril não cimentada /Híbrida	1214,72
ORTOPEDIA	408040076	Artroplastia de Revisão ou Reconstrução do Quadril	1678,87
ORTOPEDIA	408040050	Artroplastia Parcial de Quadril	1570,66
ORTOPEDIA	408030534	Ressecção de Elemento Vertebral Posterior /Postero-Lateral Distal AC 2 (Mais de Dois Segmentos)	1178,86
ORTOPEDIA	408030402	Discectomia Cervical /Lombar /Lombo Sacra por Via Posterior (Dois Níveis)	1005,48
ORTOPEDIA	408030399	Discectomia Cervical /Lombar /Lombo Sacra por Via Posterior (Um Nível)	764,71
ORTOPEDIA	408020628	Tratamento Cirúrgico de Sindactilia da Mão Por Espaço Interdigital)	192,6
ORTOPEDIA	408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO	229,29
ORTOPEDIA	408020598	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose na Região Metafise-Episária Distal do Radio e Ulna	229,29
ORTOPEDIA	408020580	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose ao Nível do Cotovelo	444,08
ORTOPEDIA	408020571	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose /Retardo de Consolidação/Perda Óssea do Úmero	377,31
ORTOPEDIA	408020563	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose /Retardo de Consolidação/Perda Óssea do Antebraço	471,38
ORTOPEDIA	408020555	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose /Retardo de Consolidação/Perda Óssea da Mão	203,12
ORTOPEDIA	408020520	Tratamento Cirúrgico de Luxação/ Fratura-luxação dos Ossos do Carpo	203,12
ORTOPEDIA	408020512	Tratamento Cirúrgico de Luxação/ Fratura-luxação Carpo Metacarpiana	203,12
ORTOPEDIA	408020504	Fixador Externo c/ Sistema de pequenos Fragmentos c/ Sistema de Correção Angular	261,64

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322861

17189322868

[illegible]

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

60

ORTOPEDIA	408050802	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda Óssea da Região Trocanteriana	759,42
ORTOPEDIA	408050799	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda Óssea da Diáfise do Fêmur	759,42
ORTOPEDIA	408050772	Tratamento Cirúrgico de Pé Torto Congênito Inveterado	344,52
ORTOPEDIA	408050764	Tratamento Cirúrgico de Pé Torto Congênito	284,06
ORTOPEDIA	408050748	Tratamento Cirúrgico de Pé Plano Valgo	268,43
ORTOPEDIA	408050667	Tratamento Cirúrgico de Lesão Aguda Capso Ligamentar Membro Inferior (Joelho/Tornozelo)	473,83
ORTOPEDIA	408050675	Tratamento Cirúrgico de Lesão Evolutiva Fisária no Membro Inferior	524,43
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010016	Adenoidectomia	348,18
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010024	Amigdalectomia	306,57
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010032	Amigdalectomia C/ Adenoidectomia	337,22
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010105	Estapedectomia	696,895
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010113	Exerese De Papiloma Em Laringe	163,1
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	358,58
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010466	Parotidectomia parcial ou subtotal	450,83
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010482	Septoplastia Para Correção De Desvio	247,46
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010326	Sinusotomia bilateral	349,24
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	404010415	Turbinectomia	315,65
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	143,72
OTORRINOLARINGOLOGIA – CABEÇA E PESCOÇO	401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	480,06
GINECOLOGIA	409060038	CONIZACAO	443,66
GINECOLOGIA	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO	167,42

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI em 17/04/2020 às 14:11:11.
Certificado: JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 000.000.000-00
Data de emissão: 17/04/2020
Validade: 17/04/2021
Assinatura: 17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

61

		COLO DO UTERO	
GINECOLOGIA	409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	137,38
GINECOLOGIA	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	770,7
GINECOLOGIA	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	546,04
GINECOLOGIA	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	634,03
GINECOLOGIA	409060194	MIOMECTOMIA	528,94
GINECOLOGIA	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	509,86
GINECOLOGIA	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	465,59
GINECOLOGIA	409060259	SALPINGOPLASTIA	334,32
GINECOLOGIA	409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	337,17
GINECOLOGIA	409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	119,35
GINECOLOGIA	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	472,43
GINECOLOGIA	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	372,54
GINECOLOGIA	409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	372,54
GINECOLOGIA	409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	372,54
GINECOLOGIA	409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	224,68
GINECOLOGIA	409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	139,96
GINECOLOGIA	409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	119,35
GINECOLOGIA	409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	119,35
GINECOLOGIA	409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	128,44
GINECOLOGIA	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	472,43
GINECOLOGIA	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	372,54
GINECOLOGIA	409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	372,54
GINECOLOGIA	409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	372,54
UROLOGIA	409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	212,09
UROLOGIA	409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	227,87
UROLOGIA	409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	385,32
UROLOGIA	409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	360,07
UROLOGIA	409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL (não inclui prótese)	350,13
UROLOGIA	409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL (não inclui prótese)	433,62
UROLOGIA	409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	225,86
UROLOGIA	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97
UROLOGIA	409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	225,86
UROLOGIA	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97
UROLOGIA	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56
UROLOGIA	409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	372,96
UROLOGIA	409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)	372,96
UROLOGIA	409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	505,02
UROLOGIA	409050083	POSTECTOMIA	219,12
UROLOGIA	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	1001,71

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI em 11/10/2024
CPF: 015.111.111-11
CNPJ: 23.456.650/0001-41
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI em 11/10/2024
CPF: 015.111.111-11
CNPJ: 23.456.650/0001-41

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

62

UROLOGIA	409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	306,58
UROLOGIA	409010324	PIELOPLASTIA	652,16

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE
CARLOS RIZOLI 17189322868
em 02/08/2016 às 14:08:00
CPF: 028.015.110-00
Assinado por JOSE CARLOS RIZOLI
em 02/08/2016 às 14:08:00
Versão: 1.1.2.1

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

63

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ANEXO DA PORTARIA GM/MS Nº 3.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020	
Código	Procedimento
403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
404010016	ADENOIDECTOMIA
404010024	AMIGDALECTOMIA
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER (por sessão)
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
405050321	TRABECULECTOMIA
406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
407020284	HEMORROIDECTOMIA
407030026	COLECISTECTOMIA
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAl
409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL

JOSE
CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinatura digitalizada por JOSE CARLOS
RIZOLI em 11/01/2025
CPF: 000.000.000-00
Data de emissão: 11/01/2025
Data de validade: 11/01/2025

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

64

409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
409010561	URETEROLITOTOMIA
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
409040240	VASECTOMIA
409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
409060186	LAQUEADURA TUBARIA
405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI 17189322868
DN: CN=JOSE CARLOS RIZOLI, OU=PMPL, O=PMPL, C=BR, email=jc.rizoli@pedroleopoldo.mg.gov.br
C=BR, CN=JOSE CARLOS RIZOLI, OU=PMPL, O=PMPL, C=BR, email=jc.rizoli@pedroleopoldo.mg.gov.br
Serial: 2022.05.04 14:10:02.0100
Fonte: PMPL Assinada Versão: 11.2.1

Gerência de
Contratos
PMPL